

## RELATÓRIO TÉCNICO - CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE AGRAVO

**PROCESSO Nº : 5.322-8/2011**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR 001/2011**

**GESTOR : ZENILDO PACHECO SAMPAIO**

**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS**

**AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI**

Senhor Secretário:

Conforme determinado no julgamento das fls. 23 e 24-TCE; de acordo à decisão das fls. 33 e 34-TCE e em cumprimento ao art. 137, incisos I e II do RITC/MT, Resolução nº 14/07, procedemos a reanálise do presente processo, pertinente à Representação Interna referente ao não envio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, tendo em vista que o gestor interpôs, às fls. 20 e 21-TCE, Recurso de Agravo da decisão proferida por este Tribunal através do Julgamento Singular, publicado em 23/05/2011, que aduna às fls. 16 à 18-TCE dos autos.

### DOS FATOS

Foram juntados aos autos o Recurso de Agravo às fls. 20 e 21-TCE, sob o protocolo nº 101028 de 30/05/2011, interposto pelo **Sr. Zenildo Pacheco Sampaio - Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT**, no qual apresenta extensos argumentos com relação ao envio intempestivo do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011 e por fim requer afastamento da multa de 10 (dez) UPFs do Estado de Mato

Grosso.

Conforme Decisão das fls. 23 e 24-TCE, foi determinado a regular instrução do agravo.

### DA ANALISE

Considerando, *ab initio*, que a documentação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, publicado em 18/01/2011 (fl. 03-TCE) foi protocolada sob nº 6.526-9/2011 somente em 11/04/2011, de acordo ao extrato de pesquisa de processo juntado à fl. 35-TCE e apenas em razão da Notificação 225/2011 de 23/03/2011 que consta à fl. 05-TCE; considerando, *ipso facto*, que o prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação para encaminhamento ao TCE dos documentos da abertura do edital de um processo seletivo simplificado está estabelecido no item 3.1 do capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT - 4ª versão instituído pela Resolução Normativa nº 01/2009 e, de acordo ao enunciado no *caput* deste item, em conformidade com os artigos 203 e 204 do Regimento Interno; considerando que nestes dispositivos não há previsão para tolerância de prazo ou para acatamento de justificativa; considerado que o princípio da Legalidade condiciona a administração pública à prática somente de atos permitidos em lei; considerando que a lei não permite aceitar ou relevar intempestividade; considerando que o prazo em questão não foi cumprido e por fim considerando que a intempestividade deste caso é fato consumado e portanto é insanável.

### CONCLUSÃO

Em virtude das razões apresentadas, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

1. Seja considerada a conclusão do Relatório Técnico das fls. 10 à 12-TCE destes

autos, que sugeriu pela aplicação de multa ao gestor pela intempestividade no envio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, nos termos do artgo 289, inciso VII do RITCE - versão atualizada e consolidada - publicado no Diário Oficial - DOE/MT de 02/12/2011;

2. O **NÃO PROVIMENTO** do Recurso de Agravo.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
25/03/2012.

Carlos Augusto Bordieri  
Auditor Público Externo

**PROCESSO N° : 5.322-8/2011**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
**ASSUNTO : REPRESENTACAO REFERENTE AO NAO ENVIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR 001/2011**

**GESTOR : ZENILDO PACHECO SAMPAIO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS**  
**AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 26/03/2012

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal

